



Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

EU, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, CERTIFICO FÉ PÚBLICA QUE ME FOI APRESENTADO DOCUMENTO LAVRADO EM IDIOMA INGLÊS E QUE AGORA EU VERSO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, A SEGUIR: _____

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 8307-BR -----

Contrato de Empréstimo -----

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) -----

(Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT) -----

Entre -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

E -----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO -----

Datado de 3 de dezembro de 2013 -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

Contrato datado de 3 de dezembro de 2013, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") para fornecer financiamento em apoio do Programa (conforme definido no Anexo do presente Contrato). -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

2

CONSIDERANDO que (A) O Banco decidiu conceder este financiamento com base, inter alia, de: (a) ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritos na seção I.A do Cronograma 1 do presente Contrato; (b) manutenção do fiador de um quadro adequado da política macroeconômica, e (c) manutenção do Mutuário de: (i) um programa adequado de despesas, (ii) dívida sustentável, e (iii) regras fiscais apropriadas com o Garantidor. -----

CONSIDERANDO que (B) o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos definidos na Seção II do Cronograma I ao presente Contrato e, para fins de apoio ao Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será reforçada pela expansão de seu espaço fiscal para financiar mais investimentos públicos em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário. -----

O Banco e o Mutuário, portanto, acordam o seguinte: ----

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -----

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do presente Contrato) constituem parte integrante do presente Contrato. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

3

1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no anexo do presente Contrato. -----

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO -----

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de quinhentos milhões de dólares (US\$ 500.000.000), como tal, o valor pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão da moeda em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). -----

2.02. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em apoio ao Programa em conformidade com a Seção II do Cronograma 1 ao presente Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente seção é o Secretário de Finanças do Mutuário. -----

2.03. A Taxa de intermediação a pagar pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%). O Mutuário pagará a taxa de intermediação no prazo máximo de

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

4

de sessenta dias após a Data de Vigência. -----

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à taxa de referência para a moeda do empréstimo, mais a margem variável, desde que, após uma conversão de todo ou parte do valor principal do empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o período de conversão em tal montante deve ser determinada em conformidade com as disposições pertinentes ao artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo permanecer não paga no vencimento e tal falta de pagamento continuar por um período de trinta dias, em seguida, os juros a pagar pelo Mutuário deve ser calculado conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. -----

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. -----

2.06. O valor principal do empréstimo deve ser pago em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Cronograma 2 do presente Contrato. -----

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia do fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

5

Finanças do Fiador, solicitar qualquer uma dos seguintes Conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do empréstimo, retirado ou não retirado, para uma moeda aprovada, (ii) alteração da base da taxa de juros aplicável a: (A) toda ou qualquer parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou (B) de todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma taxa de referência e margem variável para uma taxa variável, com base em uma taxa fixa de referência e a margem variável, ou vice-versa, ou (C) a totalidade do montante principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma margem variável para uma taxa variável, com base em uma margem fixa, e (iii) o estabelecimento de limites para a taxa variável ou a taxa de referência aplicável a todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de uma taxa de juros de capitalização ou colar de taxa de Juros na taxa variável ou taxa de referência.

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

6

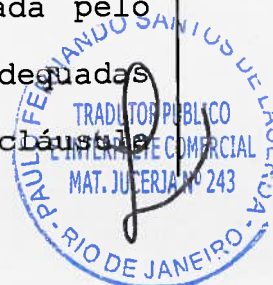
(B) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que é aceita pelo Banco será considerada uma "conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. -----

2.08. Sem limitação sobre as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerada como tal nos termos do parágrafo 3 da Seção II do Anexo ao presente Contrato e relacionada a Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco as informações relativas às disposições do presente artigo 11, como o Banco pode, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar. -----

ARTIGO III - PROGRAMA -----

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este fim, e após a Seção 5.08 das Condições Gerais: -----

(a) o Mutuário e o Banco de vez em quando, a pedido de qualquer das partes, trocará pontos de vista sobre: (i) quadro da política macroeconômica do Fiador, (ii) manutenção de um programa de despesas apropriada pelo Mutuário, a dívida sustentável, e medidas adequadas fiscais com o fiador, tal como referido na cláusula





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

7

Considerando que (A) deste Contrato, e (iii) os progressos alcançados na realização do Programa; -----

(b) antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentários um relatório sobre os progressos realizados na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e -----

(c) Sem limitação ao disposto nas alíneas (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco de qualquer situação que teria o efeito de substancialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário de manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e / ou regime fiscal com o Fiador, ou (ii) reversão dos objetivos do Programa, ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I.A do Cronograma 1 ao presente Contrato. -----

Artigo IV - RECURSOS DO BANCO -----

4.01. Os eventos acessórios de suspensão consistem no seguinte, a saber, que uma ação tenha sido tomada ou uma política tenha sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

8

Cronograma 1 do presente Contrato, de forma que, na opinião do Banco, afetará adversamente a realização dos objetivos do Programa. -----

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO -----

5.01 As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte: -----

(a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação do quadro de política macroeconômica do fiador. -----

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, a dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador.

5.02. A matéria jurídica adicional consiste no seguinte, a saber, que o empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Fiador. -----

5.03. O prazo de eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso mais tarde do que a dezoito (18) meses após aprovação do empréstimo pelo Banco, que expira em 21 de maio de 2015.

ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS -----

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador. ---

6.02. O endereço do Mutuário é: -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

9

Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/n - Rio de Janeiro - RJ, 22 238-900 - Brasil -----

Fax: (55-21) 2334-3773, com cópias para: -----

Secretaria de Estado de Fazenda -----

Av. Presidente Vargas, 670 - 19º andar. Centro - Rio de Janeiro - RJ, 20 071-001 - Brasil -----

Fax: (55-21) 2334-4513 -----

Secretaria de Estado de Transporte -----

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - 11º andar. Copacabana. - Rio de Janeiro - RJ, 22 031-000 - Brasil -

Fax: (55-21) 2333-8603 -----

6.03. O endereço do Banco é o seguinte: -----

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction and Development) -----

1818 H Street, N.W. - Washington, D.C. 20433 - EUA -----

Endereço cabo: INTBAFRAD, Washington, DC -----

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) -----

Fax: 1-202-477-6391 -----

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, a partir do dia e ano acima mencionados. -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

10

Por: [constava assinatura do representante autorizado] -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -----

Por: [constava assinatura do representante autorizado] -
Cronograma 1 -----

**Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do
Empréstimo -----**

Seção I. Ações no âmbito do Programa -----

A. Ações empreendidas no âmbito do Programa. As ações
tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem as
seguintes: -----

**1. Instituir políticas para melhorar o planejamento de
médio prazo e monitoramento dos gastos públicos -----**

(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas a adotar
políticas e práticas seguras de gestão financeira e da
dívida: -----

(i) O Mutuário adotou o quadro jurídico para implementar
a política de risco operacional do tesouro, que a
política prevê, inter alia, a divulgação obrigatória dos
documentos relacionados na internet e envio pelo
Mutuário de auditorias externas anuais da referida
política, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário
44.428 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário
Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

11

(ii) O Mutuário estabeleceu a base legal para o uso de ferramentas eficazes de gestão financeira e de dívida, tais como orçamento e quotas financeiras, balanço mínimo e médio de caixa, e procedimentos para a realização de pagamentos aos seus fornecedores, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.429 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. --

(b) O Mutuário tomou as seguintes medidas para fortalecer a definição do envelope de recursos do orçamento num quadro de despesas a médio prazo: -----

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas de preparação do orçamento para melhorar a sua responsabilidade e disciplina fiscal, incluindo: (A) elaboração, publicação e atualização periódica da receita detalhada de estimativas, incluindo estimativas de anos subsequentes, e (B) a emissão de uma diretiva de orçamento anual definindo orçamento setorial adequado que devem ser coerentes com as previsões de receitas a médio prazo e metas de endividamento público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.431 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 15 de outubro de 2013. -----

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

12

implementar uma estrutura para lidar com os compromissos fiscais originados de PPPs: -----

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas institucionais para melhorar sua transparência e prestação de contas: (A) a publicação regular de uma estimativa completa de compromissos fiscais, incluindo pagamentos explícitos e contingente de contratos de PPP efetivos e potenciais, que as estimativas devem ser atualizadas pelo menos anualmente, em conjunto com A Lei Orçamentária Anual, e (B) a publicação de todos os documentos e análises relativos a projetos de PPP através de um site especializado, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.430, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013. -----

2. Melhorar a acessibilidade, a qualidade e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana para os pobres -----

(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas para promover a integração modal e regional em sistemas de transporte urbano: -----

(i) O Mutuário: (A) adotou o Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), conforme o quadro político para o

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

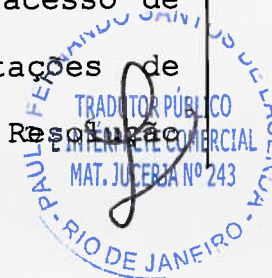
11-24728

13

planejamento e desenvolvimento de um sistema integrado de transporte na RMRJ e (B) estabeleceu um mecanismo formal de coordenação para que o Mutuário, a academia, instituições da sociedade civil e os governos municipais de RMRJ participem na implementação do PDTU, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(ii) O Mutuário deu o primeiro passo para iniciar a implementação de uma política para integrar fisicamente os sistemas de transporte de massa municipais e estaduais geridos no RMRJ, como evidenciado pelo Memorando de Entendimento celebrado entre o Mutuário e a Supervia em 22 de agosto de 2013 para a implementação de projetos de integração multimodal. -----

(iii) O Mutuário adotou uma nova política de promoção de transporte não-motorizado (NMT), por meio do qual deverá: (1) assegurar que o estacionamento de bicicletas seguro estará disponível em todas as principais estações de trânsito na RMRJ, e (2) prestar assistência técnica aos municípios da RMRJ no desenvolvimento de acesso de alta qualidade NMT para as principais estações de transportes públicos, como evidenciado pela Resolução





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

14

1.114 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(b) O Mutuário tomou as medidas a seguir para melhorar o desempenho e a transparência dos serviços de ônibus intermunicipais: -----

(i) O Mutuário adotou uma política para: (A) substituir licenças existentes de permissão baseadas em rota para linhas de ônibus intermunicipais com concessões competitivas atribuídas; (B) instituir um sistema baseado em desempenho para gerenciar tais concessões, e (C) aumentar a transparência em desempenho do serviço de ônibus para o público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.432, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para garantir a sustentabilidade a longo prazo e a eficácia do subsídio de transporte urbano do Mutuário e programas de acessibilidade: -----

(i) O Mutuário adotou uma plataforma de avaliação técnica para o monitoramento periódico da viabilidade financeira e custo-efetividade de todos os programas de transporte que necessitam de subsídios em curso, em um esforço para garantir a sua sustentabilidade financeira.





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

15

como evidenciado pela Resolução 1.113 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. -----

3. Aumentar a disponibilidade de serviços sociais direcionados para reduzir a violência baseada em gênero na RMRJ -----

(a) O Mutuário tomou as seguintes ações para implementar a Lei Maria da Penha, aproveitando a infraestrutura de transporte para entrega e melhor direcionamento dos serviços: -----

(i) O Mutuário estabeleceu a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres ("SPM-RJ/SEASDH"), conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.076, de 20 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2013. -----

(ii) O Mutuário: (A) adotou uma política de promoção da igualdade de gênero no setor dos transportes voltados especificamente para as mulheres usuárias do sistema de transporte operado pela Supervia, e (B) comprometeu-se a implementar o "Programa Supervia e Teleférico Lilás", como evidenciado pela: (1) Resolução Conjunta SEFAZ / SETRANS / SEASDH nº 167 de 14 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 15 de outubro 2013 e





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

16

atribuição de US\$ 15 milhões (equivalente) para a SPM-RJ / SEASDH na Proposta de Lei do Orçamento de 2014 do Mutuário publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1 de outubro de 2013. -----

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo ----

A. Geral. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em conformidade com as disposições desta seção e as instruções adicionais que o Banco pode especificar por notificação ao Mutuário. -----

B. Atribuição dos montantes de empréstimo. O empréstimo é destinado em retirada de parcela única, a partir do qual o Mutuário poderá fazer saques de recursos do empréstimo. A distribuição dos valores do empréstimo para este fim é estabelecida na tabela abaixo: -----

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) Retirada em parcela única	500.000.000
TOTAL	500.000.000

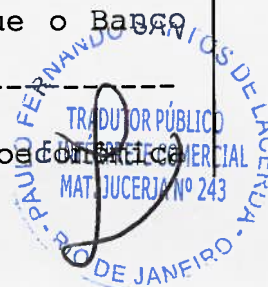
C. Pagamento da taxa de intermediação. Nenhuma retirada será feita a partir da conta do empréstimo até que o Banco receba o pagamento integral da Taxa de Intermediação. -----

D. Condições de liberação da retirada. -----

1. Nenhuma retirada deve ser feita a menos que o Banco esteja satisfeito: -----

(a) com a adequação do quadro de política macroeconômica

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

17

do Fiador e os progressos alcançados pelo Mutuário na realização do Programa, e -----

(b) com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador. -----

E. Depósitos de valores do empréstimo. Exceto se o Banco acordar em contrário: -----

1. todos os levantamentos da conta do empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário e aceitável para o Banco, e -----

2. o Mutuário deverá garantir que, após cada depósito de um montante do empréstimo para esta conta, uma quantia equivalente é contabilizada de sistema de gestão orçamental do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

F. Gastos excluídos. O Mutuário entende que os recursos do empréstimo não devem ser utilizados para financiar despesas excluídas. Se o Banco determinar a qualquer momento que o montante do empréstimo foi usado para fazer um pagamento para despesas excluídas, o Mutuário deverá, imediatamente após a notificação do Banco, reembolsar o montante igual ao montante desse pagamento para o Banco. Montantes reembolsados ao Banco devido a tal pedido devem ser cancelados. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

18

G.Data de Fechamento. A Data do Fechamento é 31 de janeiro de 2015. O Banco vai conceder uma prorrogação da Data de Fechamento, depois do fiador das Finanças informar o Banco que concorda com essa extensão. -----

CRONOGRAMA 2 -----

Cronograma de Amortização -----

1. A tabela a seguir apresenta as principais datas de pagamento do empréstimo e o percentual do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o saldo do empréstimo Retirado a partir da primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante a reembolsar a ser ajustado, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma, aos quais se aplica a conversão de moeda. -----

Data de Pagamento do Principal	Parcela (expressa em percentagem)
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto começando em 15 de fevereiro de 2024 até 15 de agosto de 2039	3,125%

2. Se os recursos do empréstimo não forem totalmente

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

19

retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma: -----

(a) Na medida em que todos os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o saldo do empréstimo Retirado a partir de tal data em conformidade com o parágrafo 1 do presente Cronograma. -----

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deve ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de tal retirada em quantidades determinadas pelo Banco multiplicando-se a quantidade de cada uma dessas retiradas por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as restantes originais de parcelamento para pagamento das Principais datas que caem em ou após essa data, esses valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Cronograma.

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

20

quais se aplica a conversão de moeda. -----

3. (a) Os valores do Empréstimo retirado num prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para efeitos de cálculo apenas dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e serão reembolsados em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento em que as faturas são emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido parágrafo não devem se aplicar a todos os levantamentos feitos após a adoção de tal sistema de faturamento. -----

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, após uma conversão de moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo retirado para uma moeda aprovada, o montante assim convertido na moeda aprovada, que será pago em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

21

determinado pelo Banco multiplicando-se esse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por meio da: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a pagar pelo Banco de Contrato com a operação de proteção cambial referente à conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa cambial da taxa de tela.

5. Se o saldo do empréstimo retirado for denominado em mais de uma moeda do empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicam-se separadamente a quantidade expressa em cada moeda do empréstimo, para produzir um cronograma de amortização separada para cada quantidade.

ANEXO -----

Seção I. Definições -----

1. "Despesas excluídas" significa qualquer despesa: -----

(a) de bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição financeira ou agência que não seja o Banco ou a Associação nacional ou internacional financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar com outro empréstimo, de crédito, ou

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

22

subvenção; -----
(b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, 34/Rev. 3 (1986) (o SITC), ou quaisquer grupos sucessores ou subgrupos em futuras revisões para o SITC, tal como designadas pelo Banco por notificação ao Mutuário: -----

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112	[nihil]	Bebidas alcoólicas
121	[nihil]	Tabaco, em bruto, desperdícios de tabaco
122	[nihil]	Tabaco, fabricado (mesmo contendo sucedâneos de tabaco)
525	[nihil]	Materiais radioativos e associados
667	[nihil]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares, e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas de processamento de tabaco
897	897,3	Jóias de metais do grupo ouro, prata ou platina (exceto relógios e caixas de relógios) e de ourivesaria ou mercadorias de ourives (Incluindo conjunto de pedras preciosas)
971	[nihil]	Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo; -----

(d) bens perigosos para o ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou Contratos internacionais em que o Mutuário é uma parte; -----

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e -----

(f) em relação ao qual o Banco determinar que práticas

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

23

corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram exercidas por representantes do Mutuário ou de outro beneficiário do empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando estas ocorrem. -----

2. "Condições Gerais" significa que o "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Anexo. -----

3. "Lei Maria da Penha" significa a lei do Mutuário 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estabelece o quadro jurídico que rege a prevenção da violência doméstica, incluindo a proteção e apoio às mulheres que estão em risco ou são vítimas de violência. -----

4. "Diário Oficial" significa o Diário Oficial do Mutuário.

5. "PDTU" significa o Plano Diretor de Transportes Urbanos, o Plano Diretor de Transporte Urbano do Mutuário a que se refere o Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de Outubro de 2013, que é o documento orientador para o planejamento e gestão integrada de políticas de investimento para o sistema de transporte público de





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

24

- RMRJ. -----
6. "PPP" significa parcerias público-privadas -----
7. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou referidos na carta de 17 de outubro de 2013 a partir do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário para a execução do Programa, e solicitando a ajuda do Banco em apoio ao Programa durante sua execução. -----
8. "Programa Supervia e Teleférico Lilás" significa o programa do Mutuário referido que visa: (i) aumentar o acesso das mulheres à informação e aos serviços sociais e legais conforme as disposições da Lei Maria da Penha, (ii) proporcionar serviços de inclusão social para mulheres usuárias dos sistemas de transporte da Supervia, e (iii) promover a disseminação de informações permanentes e temporárias e atividades de campanha antiviolença doméstica e de gênero. -----
9. "RMRJ" significa Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que inclui os seguintes municípios do Mutuário:
- (i) Rio de Janeiro, (ii) Belford Roxo, (iii) Duque de Caxias, (iv) Guapimirim, (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí, (vii) Japeri (viii) Mangaratiba, (ix) Maricá, (x) Maricá





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

25

(xi) Mesquita; Nilópolis, (xii) Niterói, (xiii) Nova Iguaçu, (xiv) Paracambi, (xv) Queimados, (xvi) São Gonçalo, (xvii) São João de Meriti, (xviii) Seropédica, e (xix) Tanguá. -----

10. "SEASDH" significa Secretaria de Assistência Sociais e Direitos Humanos ou seu sucessor. -----

11. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Mutuário ou seu sucessor. -----

12. "SETRANS" significa Secretaria de Transporte do Mutuário -----

13. "SPM-RJ/SEASDH" significa Sub-Secretaria de Políticas par de Mulheres ou seu sucessor. -----

14. "Retirada Única" significa que o montante do empréstimo destinado à categoria intitulada "Retirada Única" no quadro estabelecido na parte B da Seção II do Cronograma 1 ao presente Contrato. -----

15. "Supervia": o operador do Teleférico (como definido doravante) e a concessionária da rede ferroviária suburbana na RMRJ (conforme abaixo definido), que opera:

(i) cinco principais corredores de bitola larga eletrificada (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina e Belford Roxo), (ii) três não-eletrificadas em corredores (Vila Inhomirim, Guapimirim e Niterói-Visconde de





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

26

Itaboraí, e (iii) o Teleférico. -----

16. "Teleférico" significa que a linha do teleférico localizada no município do Rio de Janeiro (também conhecido como o Teleférico do Alemão). -----

Seção II. Modificações das Condições Gerais -----

As alterações às condições gerais são as seguintes: ----

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativo aos pedidos de retirada) é excluído na sua totalidade. -----

2. Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Gastos Elegíveis) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes seções do Artigo II são renumeradas em conformidade. -----

3. Seções 5.01 (Execução do Projeto Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes Seções do Artigo V são renumeradas em conformidade. -----

4. Parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima e relativas ao uso dos bens, obras e serviços) é excluído na sua totalidade. -----

5. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado por -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

27

seguinte redação: -----

"Seção 5.06. Planos, Documentos, Registros -----

...(c) O Mutuário deve manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) comprovando gastos sob o empréstimo até dois anos após a Data de Fechamento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros ". -----

6. O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado para a seguinte redação: -----

"Seção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação -----

...(c) O Mutuário deverá elaborar ou mandar preparar e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento, um relatório de tal alcance e com o detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho do empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações decorrentes dos Contratos legais e o cumprimento das finalidades do empréstimo. -----

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo são modificados ou apagados como se segue e os novos termos e definições seguintes são adicionados em

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol - Inglês - Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

28

ordem alfabética com o Anexo da seguinte forma, com os termos que estão sendo renumerados em conformidade: ----

(a) A definição do termo "despesas elegíveis" é modificada como segue: -----

"'Despesas elegíveis' significa a utilização a que o empréstimo é colocado no suporte do Programa, além de financiar despesas excluídas nos termos do Contrato de Empréstimo." -----

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são eliminados em sua totalidade. -----

(c) O termo "projeto" é modificado para ler "Programa" e sua definição é modificada como segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo destas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"): -----

"Programa significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o empréstimo é feito." -----

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO 8307-BR -----
Contrato de Garantia -----

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) -----

(Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT) -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

29

entre -----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

e -----

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
(INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

Datado de 3 de dezembro de 2013 -----

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO 8307-BR -----

CONTRATO DE GARANTIA -----

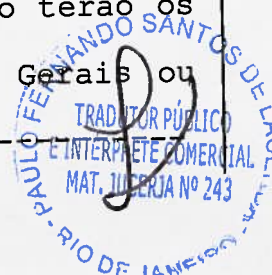
CONTRATO datado de 3 de dezembro de 2013, executado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam como segue: ---

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES -----

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato. -----

Seção 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês

Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

30

ARTIGO II - GARANTIA -----

Seção 2.01. O Fiador garante aqui, incondicionalmente, como pessoa obrigada principal e não meramente como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário em conformidade com o Contrato de Empréstimo. -----

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS -----

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministério da Fazenda -----

Seção 3.02. O endereço do Fiador é: -----
Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -----

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P", 8º andar -
700048-900, Brasília, DF - BRASIL -----

Fax: (55-61) 3412-1740 -----

Seção 3.03. O endereço do Banco é: -----

International Bank for Reconstruction and Development --
1818 H Street, N.W. - Washington, D.C. 20433 - EUA -----

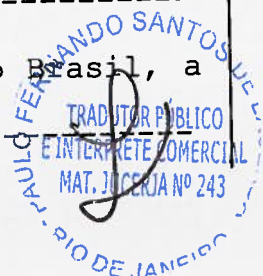
Endereço cabo: INTBAFRAD - Washington, DC -----

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) -----

Fax: 1-202-477-6391 -----

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, a
partir do dia e ano acima mencionados. -----

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24728

31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -----

Por: *[constava assinatura do representante autorizado]* -

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT --

Por: *[constava assinatura do representante autorizado]* -

[Constava carimbo com rubrica em todas as páginas] -----



Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883





Paulo Fernando Santos de Lacerda
 Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
 Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
 CPF nº 297.096.447-34

11-24728

32

NADA MAIS A VERSAR DESTE DOCUMENTO ACIMA. _____
TERMINO O MESMO ASSINANDO DE MEU PRÓPRIO PUNHO E FIXANDO
MEU SELO. _____
RIO DE JANEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 2013. _____



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MÁRIO PINHEIRO-FIANO
 Av. Almirante Barroso, 139- Loja C tel:3553-6021

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
PALLO FERNANDO SANTOS DE LACERDA......

Selo n. SNT00572

Rio de Janeiro, 04/12/2013. Em testemunho da verdade.

120-PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

ESCREVIMENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 5,36



Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
 Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
 Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883